



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA IRMÃO ROOS – ANTIGA FAZENDA FIUZA

ADRIANDO ANTONIO ROOS
PERÍODO
21/08/2013 A 18/10/2013



139/2013

LOCAL: São Félix do Araguaia
ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de Soja
ATIVIDADE FISCALIZADA: Cultivo de Soja

OP. 139/2013

✱



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

ÍNDICE

Equipe 3

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. DA DENÚNCIA.....	7
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS.....	7
H. CONCLUSÃO.....	10

ANEXOS

1. Termo de denúncia	A001
2. Notificação para apresentação de documentos	A002
3. CEI empregador	A003
4. Cópias dos Autos de Infração	A004



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- Coordenador: Mariana Pacheco – CIF 35645-0
- Sub-coordenador: Ricardo de Oliveira – CIF 35807-0

2. Motorista:

- Gumerindo Olivieri Prado Matrícula 0759522

3. Agentes da Polícia Federal

- Edmilson Santana da Costa Barros Matrícula 14430
- Frederico Moreira de Oliveira Matrícula 17476



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 21/08/2013 a 18/10/2013
- 2) Empregador: Adriano Antonio Roos
- 3) CEI/CNPJ: 5.121.849.702/87
- 4) CPF: 899.390.420-00
- 5) CNAE: 0115-6/00
- 6) Localização: Novo Contorno da BR 158 mais 25Km do Bar do Luizinho
- 7) Endereço para Correspondência: Av. Beto Marcos, n. 1444, Porto Alegre do Norte-MT, CEP 78655-000
- 8) Telefone de contato: (66) 3569-1708
- 9) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador: Olaike Cassiano Sbabo CPF 537.91.271-00

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 21/08/2013 a 18/10/2013
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 05
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 00
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 02
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 00
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 00
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: 00
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 07
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 00
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 16) NFGC/ NFRC: 00
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	201963957	1315250	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
2	201963965	1315382	Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
3	201963973	201963973	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
4	201963981	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
5	201963990	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	201964007	1310283	Deixar de providenciar a realização,	Art. 13 da Lei nº





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

			no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	201964023	0014001	Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.	Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A Fazenda Fiúza localiza-se no Município de São Félix do Araguaia, sendo vizinha de cerca da Fazenda Rio Preto. Para se chegar a fazenda, segue-se pela BR 158, passa pelo posto da Mata (posto desativado), segue em direção à Porto Alegre do Norte. O ponto de referência para se chegar à fazenda é o Bar do Luizinho, um bar que fica à direita na BR e que dá acesso à via que vai dar na fazenda. Por essa via, percorre-se mais cerca de 25 Km. Importante destacar que a fazenda é conhecida como Fiúza, por este ser o nome de tradição dado pelos primeiros proprietários, mas que atualmente ela está registrada sob o nome Fazenda Irmãos Roos, sendo que a placa que aparecia na fazenda no dia da fiscalização era da Fazenda Canaa (cujo proprietário antecedeu ao atual).

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Na fazenda, atualmente, desenvolve-se atividade de plantio de soja, sendo que no período da safrinha planta-se milho.

O empregador também desenvolve atividade na Imobiliária Novo Araguaia, junto com sua esposa, imobiliária esta especializada em venda e arrendamento de fazendas, chácaras, casas e lotes, e que se localiza no Município de Porto Alegre do Norte.

F. DA DENÚNCIA.

Trata-se de termo de denúncia sigilosa colhida em 04/02/2013 encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho o Município de Água Boa, dando conta de condições análogas a de escravo na Fazenda Fiúza, de propriedade dos irmãos Roos.

No bojo da denúncia, narrava-se a presença de oito trabalhadores na fazenda, sendo que quatro trabalhadores na catação de raízes e quatro como





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

tratoristas, todos sem Carteira de Trabalho e Previdência Social sem assinar, trabalhando sem equipamentos de proteção individual, inclusive na aplicação de agrotóxico, alojados em local inadequado, sem camas, laborando horas extras, as quais não eram pagas.

Informou-se, ainda, que os trabalhadores eram transportados em carroceria de caminhonete e que a água utilizada na cozinha viria do mesmo local de onde se tira água para aplicação de agrotóxico.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A equipe de fiscalização de trabalho rural chegou ao local objeto da denúncia no dia 21 de agosto de 2013, sendo a inspeção física realizada tanto na área onde se realiza o plantio de soja e milho quanto na sede da fazenda.

Ao concluir que determinada área pertencia à fazenda fiscalizada, a equipe de fiscalização entendeu por bem fazer uma prévia sondagem da área de possível plantação, a qual, na época, estava sem plantação, a fim de detectar algum indício de trabalhadores em atividade de roço de pasto ou tratorista, de modo a realizar a abordagem já no local de trabalho. A propriedade foi inspecionada de carro e, no local, não havia soja ou milho plantados, mas área a ser preparada para novo plantio. Não se encontrou trabalhador em atividade de roço de pasto ou em operação de trator.

Ao chegar à sede da fazenda, foi encontrado o trabalhador MARCIO JOSE LUIZ, encarregado de campo, o qual está alojado na fazenda e cuja admissão se deu em 01/03/2013, conforme relatado primeiramente em seu depoimento e, posteriormente, verificado em sua CTPS, a qual foi apresentada pelo próprio trabalhador e que estava assinada.

✍



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Nome: Marcio Jose Luiz

CPF: 9445348 001-0 PR

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: ADRIANO ANTONIO RODS

CNPJ/CPF/CEI: 51218472018-7

ENDEREÇO: FAZENDA BRNALS RODS

MUNICÍPIO: SÃO FELIX DO ARAGUAIA UF: Mato Grosso

ESP. DO ESTABELECIMENTO:

CARGO: AUXILIAR DE CAMPO CBO Nº: 622020

DATA ADMISSÃO: 01 de março de 2013

REGISTRO Nº: 3 FLS./FICHA: 4

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/TEST.

Questionado sobre a presença de outros trabalhadores, o empregado informou que, além dele, haveria apenas o empregado JOSE RIBEIRO RAMOS, operador de máquinas, negando, veementemente, a presença de outros trabalhadores na fazenda atualmente.

Sobre a presença de trabalhadores na catação de raízes em período pretérito, o empregado MARCIO JOSE LUIZ informou que estava na fazenda há pouco tempo e que no tempo em que esteve não teve conhecimento de trabalhadores nessa atividade.

Nesse contexto, prejudicada a análise, nesse aspecto, da atividade de roço de pasto e de uma possível situação degradante desses trabalhadores, sendo que a equipe efetuou os procedimentos de praxe na busca dos mesmos.

No que concerne à alojamento, tem-se que o alojamento oferecido pelo empregador comporta um trabalhador, conforme verificado em inspeção física, sendo-lhe fornecida cama e colchão pela fazenda:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Trata-se, pois, de alojamento simples com bom espaço, parece de alvenaria, cama, ventilador, sendo que, em lugar do armário havia apenas uma prateleira, a qual não comportava todos os pertences do trabalhador.

No entanto, como prejudicada a análise sobre a presença de outros trabalhadores em período pretérito, há que se destacar que o alojamento comporta apenas um trabalhador, uma vês que só há uma cama, podendo, entretanto, comportar mais trabalhadores, caso sejam fornecidas mais camas.

Ainda no local, o trabalhador apresentou alguns de seus itens de segurança, os quais foram recebidos do empregador: bota, luva, protetor auricular, óculos e protetor solar.

No que tange à aplicação de agrotóxico, o trabalhador informou que nada recebeu e que não havia aplicado o produto no período.

Nesse aspecto, importante frisar que não foram encontrados garrafões de agrotóxico armazenados na fazenda, ficando impossibilitada a análise de aspectos relacionados com o correto armazenamento e descarte do produto. Notificou-se o empregador para a realização de cursos específicos, bem como para o fornecimento de equipamentos de proteção, quando da aplicação do produto.

No que concerne às horas extras, a análise se resumiu ao depoimento do trabalhador encontrado pela fiscalização, o qual informou **horário padrão** de 7h-11h e de 13h-17h segunda a sexta, e até às 12h aos sábados, afirmando que a realização de horas extras seria eventual.

Por fim, no que tange à água bebida pelo trabalhador, foi o empregador notificado a apresentar laudo de potabilidade da água do poço de onde provém a água consumida na fazenda, sendo que, pelo relatório, a **água é potável**.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

No mais, notificou-se o empregador para: apresentar CAGED, FGTS, TRCT, Contribuições sindicais, recibos de pagamento de salário, na parte de legislação, e: Programa de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho Rural, Exames médicos, admissional, periódico, complementares e demissionais, itens de segurança em tratores, compressores, eixo cardã, etc .

Lavando-se em consideração o porte do empreendimento, a ausência de empregados sem registro e as regularizações efetivadas pelo empregador, foram lavrados os autos acima descritos. Além disso, alguns itens, por serem de grande risco de acidentes, foram autuados independentemente de regularizações, como itens de segurança em trator, proteção de transmissões de força e de eixo cardã. Por fim, pela baixa qualidade do programa de gestão apresentado, foi também o empregador autuado nesse aspecto.

G. CONCLUSÃO

Desse modo, atendendo à requisição do Ministério Público do Trabalho, de fiscalização na Fazenda Fiúza, tem-se que o termo de denúncia é inconsistente ou a análise foi prejudicada, em função dos fatos descritos acima, notadamente para se configurar situação de trabalho análogo a de escravo, pelo menos no período fiscalizado, no qual o empregador já havia finalizado colheita.

Cuiabá, 18 de outubro de 2013,

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
SRTE-MT

ANEXO I

TERMO DE DENÚNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

01
18

TERMO DE DENÚNCIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2013, telefonou uma pessoa nesta Procuradoria do Trabalho, a fim de oferecer denúncia **SIGILOSA**, em face de **FAZENDA FIUZA**, (dono anterior Sr. Antônio Fiuza), localizada no município de São Félix do Araguaia/MT, sendo proprietários os irmãos André, Gilberto (Beto) e Adriano Rood, residentes em Ipiranga do Norte/SP.

Ficou ciente de que os direitos individuais que entenderem pertinentes deverão ser pleiteados com o ajuizamento de ação trabalhista a ser proposta por um advogado particular, salientando que o Ministério Público atua, a princípio, em casos de transgressão a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Informou o depoente: "que a atividade da fazenda é lavoura de soja, que o antigo dono Sr. Antonio Fiuza plantava algodão; que atualmente são oito trabalhadores, sendo quatro na catação de raiz e quatro como tratoristas; que nenhum deles tem CTPS registrada; que os tratoristas não tem EPI para aplicação de veneno; que as pessoas que catam raiz trabalham de chinelas; que dormem em colchonete no chão; no mesmo alojamento onde guarda as ferramentas, veneno, adubo, sementes, equipamentos; que comem, no almoço, de marmiteix; que trabalham das seis horas da manhã até as seis horas da tarde, que não recebem horas extras; que transportam os trabalhadores na carroceria de caminhonete junto com as ferramentas; que a água que bebem e fazem a cozinha é tirada do mesmo local, onde pegam água para aplicação de veneno. Nada mais".

n verificado
na catação de raiz
e tratoristas
não tem EPI para aplicação de veneno
colchonete no chão

Sanção pto li

Localização: A Fazenda Fiuza é vizinha de cerca da Fazenda Rio Preto, de propriedade do Sr. Romão Ribeiro Flor.

Ante tais fatos, o depoente requer a intervenção do Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as referidas irregularidades.

Nada mais tendo a declarar, foi este termo por mim, José Luiz de Sousa, lavrado e assinado.

José Luiz de Sousa
Apoio Administrativo - PTM/AGB

D.L.
Depois do pto Mta

MPT

Vila Rica, 1º foz Grand.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

58
JH

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

Cuiabá - MT, 15 de Março de 2013.

NOTA TÉCNICA N.º 101/GINO-SEFAZ/2013

Processo: 98462/2013

Assunto: Requisição/AGB nº 68/2013 - Ref. IC nº 000013.2013.002/1.

Em atendimento a Requisição nº 068/2013, informamos que após consulta realizada pela Gerência de Informações Cadastrais - GCAD ao Sistema de Cadastro de Contribuinte Inscrito no CCE/MT, constatou-se o registro cadastral para a Fazenda Fiuza, localizada no município de São Félix do Araguaia - MT, a qual encontra-se com Inscrição Estadual baixada, conforme dados abaixo. No entanto, não localizamos em nossos registros cadastrais nenhum dado referente às pessoas de André Rood, Gilberto Rood e Adriano Rood.

Inscrição Estadual nº 13.0112.585-4

Tipo de Contribuinte: Propriedade Rural - Pessoa Física

Nome do Produtor: Osvaldo Pinto Fiuza

C.P.F.: 214.890.258-04

Nome do Estabelecimento: FAZENDA FIUZA

Status: **Baixado**

Motivo: Baixa Ex-Officio em 12/11/2008

Data de Cadastramento na SEFAZ: 10/05/1999

End. de Localização: BR 242 Posto Conkar Dir + 48 KM - São Félix do Araguaia - MT - CEP 78.670-000

End. de Correspondência: Rua do Comércio, 370 - Centro, s/nº - São Félix do Araguaia - MT - CEP 78.670-000

Sócios/Proprietários: OSVALDO PINTO FIUZA - CPF 214.890.258-04

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos apresentando nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Vasconcelos Vidal
Gerente de Tributos Estaduais - ATE

LEONARDO VASCONCELOS VIDAL
Gerente de Informações e Ouvidoria

Secretaria de Estado
de Fazenda



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Tel. Fazenda 9975-5396.

11/2 anos início ali



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso
SRTE/MT – Rua São Joaquim, nº 345, Porto, Cuiabá/MT
AMAFIT – Rua General Vale, 321, Sala 903, Cuiabá/MT

Notificação para Apresentação
de Documentos - NAD nº:

20130921-01

Empregador: Adriano Antonio Reis CPF: 899390420-00
Fazenda: Fazenda Semão Reis Ant. Figueira CEI: 512184930284 Coord. Geo. _____
CNAE: Sap Telefone: _____ Email: _____
Contador: Adriano Telefone: 3569-3708 Email: _____
Endereço: Novo Centro no BR 158 + 25 km do Buzinho Município: SFA CEP: _____
Endereço correspondência: Av. Beto Marcol, 1444 Município: PA Norte CEP: 78655-000

NOTIFICO o empregador acima a apresentar na AMAFIT, situada à Rua General Vale, 321, Sala 903, Cuiabá/MT, às 30 horas do dia 21/08/2013 os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Documentos relativos ao período de _____ a _____ ou ☒ desde a última fiscalização. 26/08/2013 - Retirar bem feios - completo.

O ATRASO OU NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ EM AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

- (X) CARTA DE PREPOSTO ou procuração, se for o caso.
(X) Livro de Inspeção do Trabalho. desatualizado
(x) Livro ou fichas de registro de empregados atualizado.
(x) Cartão de inscrição CNPJ, CEI ou CPF do empregador. OK
() RAIS: anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012. X NEO
(X) CAGED: recibo de entrega e relatório da movimentação + multa quitada quando declarado em atraso. sem data
(X) FGTS: Guias de Recolhimento GRF (GFIP) e GRRF (GRFC). sem
(X) Aviso e recibo de férias. sem
(X) TRCT - Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e avisos prévios, em ordem como a planilha de empregados dispensados.
(X) Guia de Contribuição Sindical do Empregador [001163-0] e dos Empregados [001162-2], com relação de trabalhadores. 0
() Formalização do registro dos empregados encontrados pela fiscalização laborando na empresa sem registro, se for o caso, apresentando, inclusive, CTPS com recibo de entrega, inclusão/retificação no CAGED e na RAIS, bem como todos os comprovantes de recolhimento ao FGTS (Total de empregados sem registro: _____)
(X) Declaração sobre o número total de trabalhadores somadas todas as filiais e/ou CEIS vinculados a um mesmo CPF. 30 UNO
Período: somente últimos 04 meses:
() Registro de Ponto e demonstrativo de banco de horas.
() Recibos individuais de pagamento de salários.
(X) Recibo de pagamento 13º dos 02 últimos anos.
NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:
(X) Programas de Gestão em Segurança e Saúde: documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural e documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde [1310020].
(X) Exames Médicos (ASO) admissional [1310232], periódico [1310240], complementares, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, separados por empregado.
() Primeiros socorros: comprovante de compra (Nota Fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros [1310372].
(X) EPI: comprovante de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos [1314645].
(X) EPI agrotóxicos: comprovante de compra e entrega de equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos [1311476].
(X) Água Potável: Laudo de potabilidade da água utilizada para consumo humano [1314750]. sem da fazenda
(X) Treinamento: Comprovantes de treinamentos realizados sobre: Saúde e Segurança [1314025]; Agrotóxicos (20h) [1311379]; Capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos [1314467];
(X) Tratores e outros: equipar com faróis, luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina, espelho retrovisor e cinto de segurança [1314475] → comprovar com fotos.
() Instalações elétricas: prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e de outros tipos de acidentes (aterramento, encapamento de fios, canaletas, etc) [1313336].
(X) Transmissões de força: proteger transmissões de força das máquinas e equipamentos (dispositivo de segurança contra risco de ruptura de partes, projeção de peças ou de materiais em processamento) [1312138] → comprovar com fotos. sem
(X) Agrotóxicos e adjuvantes: armazenar de forma adequada (NR31) [1311816], impedir reutilização de embalagens [1311735] e garantir correta disposição e descarte.
() Transporte de trabalhadores: autorização do veículo, habilitação do motorista e número de assentos equipados com cinto de segurança.
(X) Comprovar (fotos) que os alojamentos estão equipados com camas [1313738] e armários individuais [1313746] e o fornecimento de roupas de cama [1314726] aos alojados. 02
() CIPATR: documentação conf. item 31.7 da NR-31.
() SESTR: documentação conf. item 31.6 da NR-31.
ARQUIVOS EM MEIO MAGNÉTICO:
(X) Arquivos da folha de pagamento em formato .TXT.
(X) Arquivos SEFIP.RE.
(X) Arquivos GRRF.RE.
(X) Planilha com a relação dos empregados ativos.
(X) Planilha com a relação dos empregados desligados.
(X) Planilha com a relação dos empregados com afastamentos.
(X) Arquivos AFD e AFTD relativos ao ponto eletrônico.
(X) Proteger eixo cardã da Kewallis.
(X) os parâmetros.

Recebi a 1ª via em 27/08/13

Marcio F. Silva
Empregador ou Preposto

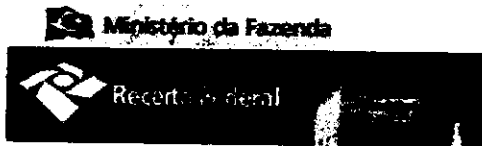
Mariana Pacheco
Auditora-Fiscal do Trabalho (CIF: 35645-0)

Doc.: _____
Email para contato: mariana.pacheco356450@gmail.com Telefone: (66) 9909-8289

Remetido para a 13h.

emissão em 21/08/13.

ANEXO III
CEI EMPREGADOR



Destaque do governo

PORTAL
BRASIL

Início

Ajuda | Sair

Contribuinte: ADRIANO ANTONIO ROOS

Matrícula CEI

Tipo de Matrícula: Produtor Rural

Número da Matrícula: 51.218.49702/87

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI:

Nome *	ADRIANO ANTONIO ROOS
Endereço	
Logradouro (Av, Rua, etc) *	FAZENDA IRMAOS ROOS
Bairro	RURAL
CEP *	78670000
Telefone	(65) 35491742
Fax	(65) 35491742
E-mail	
Endereço de correspondência	
Logradouro (Av, Rua, etc)	FAZENDA IRMAOS ROOS
Bairro	RURAL
CEP	78670000
Vínculo do Responsável *	Produtor Rural
Vínculo com o Governo *	Outros
FPAS *	604 - PRODUTOR RURAL
CNAE *	01155 - CULTIVO DE SOJA
Atividade Jurídica *	4081 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - PRODUTOR RURAL
Data de Início da Atividade *	01/01/2013 (dd/mm/aaaa)
Grau de Risco	Médio

Salvar Matrícula CEI

Voltar

ANEXO IV

CÓPIAS AUTOS DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NEMUR/DRT-MT
46653.005337/2013-52
14/10/2013
João Ribeiro de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343 SRTE/MT

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.963.973

ÓRGÃO DO M.T.E:

201963973

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ADRIANO ANTONIO ROOS

Inscrição: CPF:899.390.420-00

CNAE: 0115-6/00

Nº de Trabalhadores: 2

Endereço: NOVO CONTORNO BR 158+15KM DIREITA DO BAR DO LUIZINHO

UF: MT **CEP:** 78.670-000

Bairro: RURAL

Município: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131537-4

Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Irmãos Roos, Antiga Fazenda Flúza, (CEI 5.121.849.702/87), localizada no novo contorno da BR 158, mais 25 KM do Bar do Luizinho a direita (sentido São Félix do Araguaia (Posto da Mata)- Porto Algere do Norte), Zona Rural do Município de São Félix do Araguaia, fazenda com atividade principal de cultivo de soja, constatou-se que o empregador deixou de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança. Com efeito, a verificação física no estabelecimento demonstrou que o trator Massey 292, amarelo, localizado próximo ao barracão da fazenda, estava sem os itens: retrovisor, cinto de segurança, buzina, luz de ré. Sendo trator antigo, no mínimo deveria apresentar buzina. Como é sabido, a ausência de itens de segurança acima mencionados podem causar diversos tipos de acidentes no meio rural, notadamente em pessoas que podem estar perto das máquinas durante sua operação. De todo o modo, a legislação estabeleceu que para tratores fabricados antes do ano de 2008 seria exigível tão-somente os itens buzina e farol. O trator ora tratado não apresentava buzina. A regularização do item não desconfigura a irregularidade já constatada, notadamente diante da gravidade para a segurança do trabalhador. Empregados prejudicados: MARCIO JOSE LUIZ, admitido em 01/03/2013, e JOSE RIBEIRO RAMOS, admitido em 01/04/2013. Por fim, a data da primeira reunião deu-se na dia de hoje, 11/10/2013, em virtude, inicialmente, de questões operacionais ocorridas durante a viagem que esta auditora realizou para o Município de Vila Rica, no mesmo período em que fiscalizado o empregador em epígrafe, depois em função de realização de viagem para o Município de Nova Bandeirantes, participação no Enafit, realização de plantão fiscal, participação em reunião mensal obrigatória e atendimentos de outras empresas de rural e de aprendizagem. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Beto Marcos, n. 1444, Centro, Porto Alegre do Norte-MT, CEP 78655-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no estabelecimento, notadamente no trator Massey 292, amarelo, localizado próximo ao barracão da fazenda

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

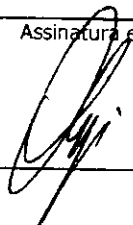
Local: Cuiabá

Data: 11/10/13 Hora: 16h 40min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

11/10/13

MARIANA PACHECO
CIF 356450 - Matrícula 1896064

Cód.Autenticação: BA0FC21F42D3AEDDDFB707DA57A8CC26

Versão 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.963.957

NEMUR/DRT-MT
46653.005338/2013-05
44 / 10 / 2013
João Paulo de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 65533-05 COTE / MT
Matrícula 3957

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ADRIANO ANTONIO RUOS

Inscrição: CPF:899.890.420-00

CNAE: 0115-6/00

Nº de Trabalhadores: 2

Endereço: NOVO CONTORNO BR 158+15KM DIREITA DO BAR DO LUIZINHO

UF: MT **CEP:** 78.670-000

Bairro: RURAL

Município: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131525-0

Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a criveta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

HISTÓRICO:

A ação fiscal iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Limão Bonito, situada na Rota 218, 9.700/17, localizada no novo contorno da R. 158, km 15, do Bar do Luizinho a direção do Sr. São Félix do Araguaia (Posto da Nota - Porto Alegre do Norte) Zona Rural do Município de São Félix do Araguaia, fazenda com atividade principal de cultivo de soja, constatou-se que o empregador deixou de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a criveta até o acoplamento do implemento ou equipamento. Com efeito, o eixo cardã da Harrow Cultário, implemento de arado, localizado na harrapão da fazenda estava desprotegido. Como é sabido, a ausência de proteção adequada é um fator causal de diversos acidentes no campo, podendo causar a morte ou lesões graves aos trabalhadores, ocasionando a perda de membros. A regularização do eixo não desconfigura a irregularidade já constatada, notadamente diante da gravidade que a ausência do item representa para a segurança do trabalhador. Empregados prejudicados: MARCIO JOSE LUIZ, admitido em 01/03/2013, e JOSE ALBERTO RAMOS, admitido em 01/04/2013. Por fim, a data da primeira reunião deu-se no dia de hoje, 11/10/2013, em virtude, inicialmente, de questões operacionais ocorridas durante a viagem que esta auditoria realizou para o Município de Vila Rica, no mesmo período em que fiscalizado o empregador em epígrafe, depois da conclusão de regularização de viagem para o Município de Nova Bandeirantes, por meio da fiscalização, realizada de visitação fiscal, participação em reunião mensal de verificação e ordinações de outras empresas de rural e de aprendizagem. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 24, inciso I, da Portaria 148/26, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Getúlio Vargas, n. 1444, Centro, Porto Alegre do Norte-MT, CEP 78655-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 16 da Lei nº 6.496/1978, alterado pelo art. 21, da NR-31, com redação da Portaria nº 2346/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação visual no emp. Lavagem do eixo cardã da Harrow Cultário, implemento de arado, localizado na harrapão da fazenda estava desprotegido.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Cuiabá		Data: 11.10.13	Hora: 16h40 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	MARIANA RACHECO Cf 356450 - Matrícula 1896064	
11.10.13			

Cód.Autenticação: 88ACA2AAA63154568436E02F10544465

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.963.965

NEMI/RDRT-MT
46653.005340/2013-76
14/10/2013
João Ribeiro de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343 SPTE/MT
201963965

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ADRIANO ANTONIO ROOS

Inscrição: CPF:899.390.420-00

CNAE: 0115-6/00

Nº de Trabalhadores: 2

Endereço: NOVO CONTORNO BR 158+15KM DIREITA DO BAR DO LUIZINHO

UF: MT **CEP:** 78.670-000

Bairro: RURAL

Município: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131538-2

Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Irmãos Roos, Antiga Fazenda Fiúza, (CEI 5.121.849.702/87), localizada no novo contorno da BR 158, mais 25 KM do Bar do Luizinho a direita (sentido São Félix do Araguaia (Posto da Mata)- Porto Algere do Norte), Zona Rural do Município de São Félix do Araguaia, fazenda com atividade principal de cultivo de soja, constatou-se que o empregador deixou de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança. Com efeito, a verificação física no estabelecimento demonstrou que o trator Massey 292, amarelo, localizado próximo ao barracão da fazenda, estava sem os itens: retrovisor, cinto de segurança, buzina, luz de ré. Sendo trator antigo, no mínimo deveria apresentar cinto de segurança, item importante em caso de colisão acidental da máquina, pois dificulta a projeção do corpo do operador. A regularização do item não desconfigura a irregularidade já constatada, notadamente diante da gravidade para a segurança do trabalhador. Empregados prejudicados: MARCIO JOSE LUIZ, admitido em 01/03/2013, e JOSE RIBEIRO RAMOS, admitido em 01/04/2013. Por fim, a data da primeira reunião deu-se na dia de hoje, 11/10/2013, em virtude, inicialmente, de questões operacionais ocorridas durante a viagem que esta auditora realizou para o Município de Vila Rica, no mesmo período em que fiscalizado o empregador em epígrafe, depois em função de realização de viagem para o Município de Nova Bandeirantes, participação no Enafit, realização de plantão fiscal, participação em reunião mensal obrigatória e atendimentos de outras empresas de rural e de aprendizagem. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Beto Marcos, n. 1444, Centro, Porto Alegre do Norte-MT, CEP 78655-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física na fazenda, especificamente, no trator Massey 292, amarelo, localizado próximo ao barracão da fazenda.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Cuiabá		Data: 11/10/13 . Hora: 16 h 40 min.
Data de Recebimento: 11.10.13.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	MARIANA PACHECO CIF 356450 - Matrícula 1896064

Cód.Autenticação: A65A8A2D4C84BAF75F0926E0D7916345

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.963.981

NEMUR/DRT-MT
46653.005341/2013-11
14/10/2013
João Ribeiro de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343 SRTE/MT
201963981

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ADRIANO ANTONIO ROOS

Inscrição: CPF:899.390.420-00

CNAE: 0115-6/00

Nº de Trabalhadores: 2

Endereço: NOVO CONTORNO BR 158+15KM DIREITA DO BAR DO LUIZINHO

UF: MT **CEP:** 78.670-000

Bairro: RURAL

Município: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131523-4

Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Irmãos Roos, Antiga Fazenda Fiúza, (CEI 5.121.849.702/87), localizada no novo contorno da BR 158, mais 25 KM do Bar do Luizinho a direita (sentido São Félix do Araguaia (Posto da Mata)- Porto Alegre do Norte), Zona Rural do Município de São Félix do Araguaia, fazenda com atividade principal de cultivo de soja, constatou-se que o empregador deixou de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados. A ausência da proteção foi constatada no compressor de ar Nobre Peg, cor cinza, localizado ao ar livre próximo ao barracão, o qual estava com suas correias expostas. A ausência de proteções partes móveis de máquinas pode causar acidente com perda de membros, especialmente em membros superiores. Empregados prejudicados: MARCIO JOSE LUIZ, admitido em 01/03/2013, e JOSE RIBEIRO RAMOS, admitido em 01/04/2013. Por fim, a data da primeira reunião deu-se na dia de hoje, 11/10/2013, em virtude, inicialmente, de questões operacionais ocorridas durante a viagem que esta auditora realizou para o Município de Vila Rica, no mesmo período em que fiscalizado o empregador em epígrafe, depois em função de realização de viagem para o Município de Nova Bandeirantes, participação no Enafit, realização de plantão fiscal, participação em reunião mensal obrigatória e atendimentos de outras empresas de rural e de aprendizagem. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Beto Marcos, n. 1444, Centro, Porto Alegre do Norte-MT, CEP 78655-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no empreendimento, notadamente no compressor de ar Nobre Peg, cor cinza, localizado ao ar livre próximo ao barracão

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Cuiabá

Data: 11/10/2013 Hora: 16 h 40 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

11/10/13MARIANA PACHECO
CIF 356450 - Matrícula 1896064

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: A07547E4045A04E0E3504BFBD77EC4BE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.964.007

NEMUR/DRT-MT
46653.005339/2013-41
14/10/2013
João Mauro de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343 SRTE/MT
201964007

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ADRIANO ANTONIO ROOS

Inscrição: CPF:899.390.420-00

CNAE: 0115-6/00

Nº de Trabalhadores: 2

Endereço: NOVO CONTORNO BR 158+15KM DIREITA DO BAR DO LUIZINHO

UF: MT **CEP:** 78.670-000

Bairro: RURAL

Município: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131028-3

Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 21/03/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Irmãos Roos, Antiga Fazenda Fiúza, (CNPJ 5.121.849.702/87), localizada no novo contorno da BR 158, mais 25 KM do Bar do Luizinho - direita (sentido São Félix do Araguaia (Posto da Mata) - Porto Alegre do Norte), Zona Rural do Município de São Félix do Araguaia, fazenda com atividade principal de cultivo de soja, constatou-se que o empregador deixou de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares. Nada obstante reconhecido no programa de controle de saúde médica e ocupacional que os trabalhadores que desempenham a atividade de auxiliar de campo e o motorista devem ser submetidos a exame complementar de audiometria, sendo o risco reconhecido no programa de gestão de segurança, o empregador não providenciou a realização de tal exame. Ressalte-se que no exame admissional realizado quando da admissão dos trabalhadores, sem exceção, foi realizado exame clínico, apesar do reconhecimento de diversos riscos, como o risco ruído. A realização de exames complementares visa ao efetivo diagnóstico de saúde do trabalhador, por meio de análise adequada e minuciosa de suas condições físicas, de modo a diagnosticar possíveis alterações, evitando-se sua exposição a fatores de risco. Empregados prejudicados: MARCIO JOSE LUIZ, admitido em 01/03/2013, e JOSE RIBEIRO RAMOS, admitido em 01/04/2013. Por fim, a data da primeira reunião deu-se na dia de hoje, 11/10/2013, em virtude, inicialmente, de questões operacionais ocorridas durante a viagem que esta auditora realizou para o Município de Vila Rica, no mesmo período em que fiscalizado o empregador em epígrafe, depois em função de realização de viagem para o Município de Nova Bandeirantes, participação no Enafit, realização de plantão fiscal, participação em reunião mensal obrigatória e atendimentos de outras empresas de rural e de aprendizagem. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Beto Marcos, n. 1444, Centro, Porto Alegre do Norte-MT, CEP 78655-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Análise da documentação apresentada pelo empregador - programa de saúde e segurança e ausência de apresentação de exames complementares indicados no programa e notificado pela auditora, apresentando-se apenas os exames admissionais dos quais não consta exames complementares.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Cuiabá		Data: 11.10.13. Hora: 16h40min.
Data de Recebimento: <u>11.10.13.</u>	Assinatura e Identificação do Empregador: 	MARIANA PACHECO CIF 356450 - Matrícula 1896064

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 7B93CDEC2678F9B8F990D96795ECA883

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANO ANTONIO ROOS, solteiro, agricultor, portador da cédula RG n. 3043581299 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 899.390.420-00, residente e domiciliado na Av. Betumarco, n. 1444, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT, CEP 78655-000.

OUTORGADO: OLALIGE CASSIANO SEABO, casado, advogado, portador da cédula RG n. 0839862 SSP/MT inscrito no CPF sob o n. 537.991.271-00, residente e domiciliado na Av. Isaac Póvoas, n. 1500, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78088-000.

Dos Poderes:

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador, com amplos, gerais e ilimitados poderes ao OUTORGADO, para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, junto ao Ministério Público do Trabalho, localizado na cidade de Cuiabá/MT, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre do Norte/MT, 07 de outubro de 2013.



ADRIANO ANTONIO ROOS



Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira ADRIANO ANTONIO ROOS
Dou Fe.
AIK29120 RS 4,80
Selo de Controle Litigioso
Confresa-MT 08 de outubro de 2013
Dou fe. Em testemunho:
ELIANE RITA CAMARIN PIETROBO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
http://www.tjms.org.br

1. Selo de Controle Litigioso
2. Tais de Notas e Reg. CIVIL CONFRESA-MT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.963.990

NEMUR/DRT-MT
46653.005342/2013-65
14/10/2013
João de Amorim
Agente de Vigilância
201963990

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ADRIANO ANTONIO ROOS

Inscrição: CPF:899.390.420-00

CNAE: 0115-6/00

Nº de Trabalhadores: 2

Endereço: NOVO CONTORNO BR 158+15KM DIREITA DO BAR DO LUIZINHO

UF: MT **CEP:** 78.670-000

Bairro: RURAL

Município: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131002-0

Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Irmãos Roos, Antiga Fazenda Fiúza, (CEI 5.121.849.702/87), localizada no novo contorno da BR 158, mais 25 KM do Bar do Luizinho a direita (sentido São Félix do Araguaia (Posto da Mata)- Porto Algere do Norte), Zona Rural do Município de São Félix do Araguaia, fazenda com atividade principal de cultivo de soja, constatou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. Com efeito, após notificado, o empregador providenciou a realização de programas, contudo, em que pese tal situação, a infração já estava configurada, sendo certo ainda que os programas apresentados não abordaram, por exemplo, questões relacionadas ao armazenamento de agrotóxico durante o período de aplicação, na parte de gestão de riscos. E, na parte de gestão médica, sequer foi abordada o item de primeiros socorros, situação que culminou, inclusive, na compra de remédios pelo empregador, como dipirona. Ademais, ambos, gestão de riscos e gestão de saúde, abordaram atividades que sequer são desempenhadas na fazenda, como cozinheira, de forma padrão. Nesse contexto, nada obstante a apresentação do programa, tem-se que este não se resume a um papel, devendo consignar, de fato, aspectos relacionados com dia a dia do empreendimento, servindo de base de transformação da realidade laborativa dos trabalhadores, de modo a gerar um meio ambiente de trabalho seguro e impedir adoecimento/acidentes de trabalhadores. Cite-se, ainda, que durante a fiscalização foram encontrados tratores sem itens de segurança, eixo cardã e transmissões de força desprotegidos. A avaliação dos riscos para a segurança dos trabalhadores é medida contínua a ser adotada pelo empregador, de modo que a avaliação do PGSSTR de um ano deve servir de subsídio para a elaboração e implementação do PGSSTR do ano seguinte, porquanto dele depende a efetiva e correta avaliação das medidas adotadas de gestão de segurança. A iniciativa para realização de medidas de controle de riscos se deu apenas com o início da ação fiscal, restando, pois, configurada a irregularidade pretérita. Por fim, a data da primeira reunião deu-se na dia de hoje, 11/10/2013, em virtude, inicialmente, de questões operacionais ocorridas durante a viagem que esta auditora realizou para o Município de Vila Rica, no mesmo período em que fiscalizado o empregador em epigrafe, depois em função de realização da viagem para o Município de Nova Bandeirantes, participação no Enafit, realização de plantão fiscal, participação em reunião mensal obrigatória e atendimentos de outras empresas de rural e de

aprendizagem. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Beto Marcos, n. 1444, Centro, Porto Alegre do Norte-MT, CEP 78655-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Análise de documentos apresentados pelo empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Cuiabá		Data: 11.10.13 Hora: 16 h 40 min.
Data de Recebimento: 11.10.13	Assinatura e Identificação do Empregador: 	MARIANA PACHECO CIF 356450 - Matrícula 1896064



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.964.023

NEMUR/DRT-MT

46653.005343/2013-18

14/10/2013

João Paulo de Amorim
Agente de Vigilância

Metricula 0257343 SRTE/MT
201964023

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ADRIANO ANTONIO RUOS

Inscrição: CPF:899.390.420-00

CNAE: 0115-5/00

Nº de Trabalhadores: 2

Endereço: NOVO CONTORNO BR 158+15KM DIREITA DO BAR DO LUIZINHO

UF: MT **CEP:** 78.670-000

Bairro: RURAL

Município: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 001400-1

Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 21/06/2013 em curso até a presente data na Fazenda Irmãos Roos, Antiga Fazenda Fiúza, (CNPJ 5.121.849.702/87), localizada no novo contorno da BR 158, mais 25 KM do Bar do Luizinho a direita (sentido São Félix do Araguaia (Posto da Mata)- Porto Alegre do Norte), Zona Rural do Município de São Félix do Araguaia, fazenda com atividade principal de cultivo de soja, constatou-se que o empregador deixou de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio. Com efeito, embora o trabalhador MARCELO DA COSTA MARINHO tenha laborado por prazo indeterminado (início da atividade em 27/03/2013) e tenha sido dispensado, sem justa causa, sendo a data de sua saída a mesma de seu aviso prévio, isto é, em 17/06/2013, o empregador não lhe pagou o aviso prévio devido (indenizado), conforme verificado na análise do seu termo de rescisão de contrato de trabalho. Por fim, a data da primeira reunião de trabalho da data de hoje, 11/10/2013, em virtude, inicialmente, de questões operacionais ocorridas durante a viagem que esta auditora realizou para o Município de Vila Rica, no mesmo período em que fiscalizado o empregador em epígrafe, depois em função da realização de viagem para o Município de Nova Bandeirantes, participação no Enafit, realização de plantão fiscal, participação em reunião mensal obrigatória e atendimentos de outras empresas de rural e de aprendizagem. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Beto Marcos, n. 1444, Centro, Porto Alegre do Norte-MT CEP 78555-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Análise de documento apresentado pelo empregador, notadamente, o termo de rescisão de contrato de trabalho do empregado MARCELO DA COSTA MARINHO, admitido em 17/06/2013 e dispensado em 17/06/2013, com data de aviso prévio para na mesma data.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

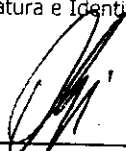
Local: Cuiabá

Data: 11/10/2013. Hora: 16:40 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

11/10/13.

MARIANA PACHECO
CIF 356450 - Matrícula 1896064

Cód.Autenticação: 6F2FF4D19E2D2194400421C9B7073F88

Versão 3.9

ANEXO I

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 51218497028-7		02 Razão Social/Nome ADRIANO ANTONIO ROOS		
03 Endereço (logradouro, n°, andar, apartamento) FAZENDA IRMAOS ROOS				04 Bairro RURAL
05 Município SAO FELIX DO ARAGUAIA	06 UF MT	07 CEP 78.670-000	08 CNAE 0115600	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP 203.9914.48.24		11 Nome 4 MARCELO DA COSTA MARINHO		
12 Endereço (logradouro, n°, andar, apartamento) FAZENDA IRMAOS ROOS				13 Bairro RURAL
14 Município SAO FELIX DO ARAGUAIA	15 UF MT	16 CEP 78.670-000	17 CTPS (n°, série, UF) 52424 / 00027 GO	18 CPF 715.161.661-91
19 Data de Nascimento 09/07/1980		20 Nome da Mãe MARTINHA JOSE DA COSTA		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant. R\$ 1.341,79	24 Data de Admissão 27/03/2013	25 Data do Aviso Prévio: 17/06/2013	26 Data de Afastamento 17/06/2013	27 Cód. Afastamento: SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical 3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 24.977.860/0001-48 - SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE LUCAS DO RIO VERDE			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50. Saldo de Salário 17/dias Salário (líquido de falta e DSR)	R\$ 548,42	51. Comissões	R\$ 0,00	52. Gratificação	R\$ 0,00
53. Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00	54. Adicional de Periculosidade %	R\$ 0,00	55. Adicional Noturno %	R\$ 0,00
56. Horas Extras horas a %	R\$ 0,00	57. Gorjetas	R\$ 0,00	58. Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59. Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60. Multa Art. 477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	61. Multa Art. 479/CLT	R\$ 105,00
62. Salário Família	R\$ 0,00	63. 13º Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 335,62	64. 13º Salário Exercício - /12 avos	R\$ 0,00
65. Férias Proporcionais 3/12 avos	R\$ 335,62	66. Férias Venc. Per. Aquisitivo /12 avos	R\$ 0,00	68. Tempo Constitucional de Férias	R\$ 111,87
9. Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,00	70. 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71. Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 0,00
		99. Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 1.436,53

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100. Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101. Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102. Adiantamento de 13º Salário	R\$ 0,00
103. Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 43,87	112.2 Previdência Social - 13º Salário	R\$ 26,84
14. IRRF	R\$ 0,00				
				TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 70,71
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.365,82

Marcelo Costa

ANEXO VI

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**Empregador**01 CNPJ/CEI:
51218497028-702 Razão Social/Nome:
ADRIANO ANTONIO ROOS**Trabalhador**10 PIS - PASEP:
203.9914.48.2411 Nome:
4 MARCELO DA COSTA MARINHO17 Carteira de Trab. (nº, série, UF)
52424 / 00027 GO18 CPF:
715.161.661-9119 Data de Nascimento:
09/07/198020 Nome da Mãe:
MARTINHA JOSE DA COSTA**Contrato**22 Causa do Afastamento
Dispensa sem justa causa pelo Empregador24 Data de Admissão
27/03/201325 Data do Aviso Prévio
17/06/201326 Data de Afastamento
17/06/201327 Cód. Afast.
1129 Pensão Alimentícia(%) (FGTS)
0,00%30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.365,82 o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

____ de ____ de ____
(cidade(UF), data)

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Adriano Antonio Roos
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quando aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (art. 7º da Constituição Federal/1988).